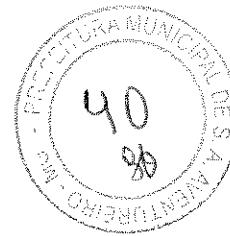


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Processo Licitatório 068/2021

Carta Convite 006/2021

Tipo: Menor Preço por Item.

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Julgamento: 11/06/2021, às 11h30min.

Edital

O Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através de sua respectiva Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no dia 11 de junho de 2021, às 11h30min, na sede da Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo Menor Preço por Item, para Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a fim de CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1 - Suporte Legal:

- 1.1) Esta licitação é embasada na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que a regerá juntamente com as disposições contidas neste Edital.
- 1.2) Este procedimento licitatório foi autorizado pelo Prefeito.
- 1.3) A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, foi instituída pela Portaria 011/2021 e alterada pelas Portarias nº 030/2021 e 046/2021, sendo composta pelos servidores Carolina Costa Pires, Carla de Matos e Mateus Silva Rocha, que a preside.

2 – Aquisição do Edital:

- 2.1) O Edital e seus Anexos já estão disponíveis, exclusivamente na sede da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, onde os interessados já cadastrados na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro que não estão entre os convidados poderão adquiri-los, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, no prazo estabelecido no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.
- 2.2) O Registro Cadastral das empresas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro somente será realizado de forma presencial na sede da Prefeitura, endereço abaixo, nos dias úteis, das 11h30min. às 17h30min.

3 – Local, Data e Horário do Julgamento:

- 3.1) Local: Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP. 36670-000, telefax (32) 3286-1110.
- 3.2) Data: 11 de junho de 2021.
- 3.3) Horário: 11h30min.
- 3.4) Os envelopes da habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, impreterivelmente, até às 11h30min. do dia 11 de junho de 2021.

4 – Tipo e Regime da Licitação

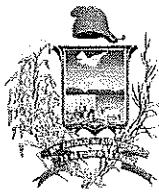
- 4.1) A presente licitação é do tipo Menor Preço (art. 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93) por Item.

5 – Objeto

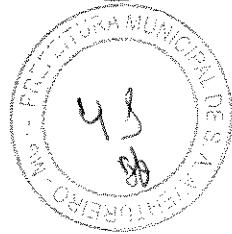
- 5.1) O objeto da presente licitação é a contratação, mediante seleção, de empresa para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios para diversos setores da Prefeitura, os quais serão entregues dentro da sede municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6 – Anexos Integrantes deste Edital:

- 6.1) Anexo I – Termo de Referência;
- 6.2) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 6.3) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 6.4) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- 6.5) Anexo V – Declaração de Informação de E-mails;
- 6.6) Anexo VI – Declaração de Inteiro Teor;
- 6.7) Anexo VII – Declaração de Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP; e,
- 6.8) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

7 – Condições de Participação:

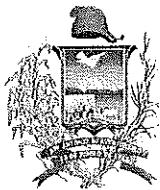
- 7.1) Somente poderão participar da presente licitação, empresas nacionais que:
 - 7.1.1) Não estejam enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.2) Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.
 - 7.1.3) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 7.1.4) Entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG.
 - 7.1.5) Se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.2) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 7.3) Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto acima descrito.
- 7.4) A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.
- 7.5) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento ou Procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir, inclusive quanto à desistência de recursos. A Carta de Credenciamento ou a Procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida.
- 7.6) A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo.
- 7.7) Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.
- 7.8) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 7.9) Sendo a empresa licitante representada, no ato da licitação, por qualquer de seus sócios, torna-se dispensável a Carta de Credenciamento mencionada no item 7.5, desde que comprovada a condição de sócio.
- 7.10) A participação neste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 7.11) A proponente poderá, em caso de dúvida na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro – MG ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até um dia antes da data de entrega das propostas.

8 – Forma de Apresentação dos Documentos da Habilitação e Proposta:

- 8.1) Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 006/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 11/06/2021 ÀS 11h30min.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CARTA CONVITE Nº 006/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
JULGAMENTO: 11/06/2021 ÀS 11h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

8.2) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.3) Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

9 - Habilitação:

9.1) Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº 01, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para autenticação pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do original, os seguintes documentos assinados ou rubricados pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador devidamente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos:

9.1.1) Habilidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, proprietários ou dirigentes legais da empresa.
- b) Registro comercial; no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

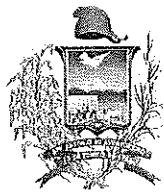
- a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal).
- d) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante.
- g) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão de Falência e Concordata Negativa.

9.1.4) Declarações e outros documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV.
- b) Declaração de Informação de E-mails, conforme Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- c) Declaração de Inteiro Teor, conforme Anexo VI.
- d) Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PÓRTE – EPP, conforme Anexo VII, a fim de se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de se beneficiar do enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
9.2.1) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
9.2.2) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
9.2.3) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 – Proposta Comercial

10.1) No Envelope nº 02 - Proposta Comercial - deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado e com carimbo de identificação do licitante, os seguintes documentos:

10.1.1) Carta Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Edital, que deverá conter necessariamente, as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, nº CNPJ, nome e assinatura do representante legal.
- b) O preço total proposto pela empresa licitante, em reais e por extenso, com teto máximo de R\$ 23.593,62 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), sendo que o valor apresentado não poderá ter mais de duas casas após a vírgula, além dos valores unitários não poderem estar acima dos preços de referência constantes no Anexo I.
- c) O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação.
- d) O prazo de entrega dos produtos que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).
- e) A forma de pagamento, conforme estipulada neste Edital.
- f) A data da abertura da licitação prevista neste Edital.

10.2) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas todas as despesas do licitante, tais como, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, lucros, tributos, tais como retenção do INSS, ISSQN, IRRF e demais afins.

10.3) Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será eliminada e/ou desclassificada.

10.3.1) Se a Comissão de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

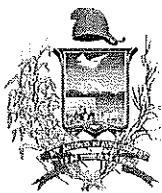
10.3.2) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4) - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.5) Uma vez entregue e aberto o envelope da proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

11 – Do Procedimento:

11.1) Os Envelopes contendo a documentação da habilitação e da proposta comercial serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após à hora marcada nenhum Envelope será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.2) A abertura dos Envelopes será sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.3) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os Envelopes à rubrica dos presentes, e a seguir fará a abertura do Envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e membros da Comissão.

11.4) O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos dos licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo-se prazo recursal.

11.5) Ao concorrente inabilitado será devolvido o Envelope de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contrarrecurso fazer parte integrante do processo licitatório.

11.6) As propostas dos concorrentes habilitados serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou comunicação direta. A cópia da publicação ou o contrarrecurso fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto no item 11.4.

11.7) As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

11.7.1) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso.

11.7.2) Erros de transcrição das quantidades, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.7.3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

11.8) O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação do Município em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

11.9) Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação do Município, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.10) Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse do Município, a mesma deverá apresentar nova proposta corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta, após análise e rubrica, fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

11.11) É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.12) Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

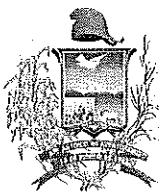
11.13) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.14) Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escolhidas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

11.15) O processo licitatório só estará concluso para procedimento contratual após estarem cumpridas as exigências do item 11.10.

12 – Critérios de Julgamento e Adjudicação:

12.1) As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 12.2) O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:
- 12.2.1) As propostas que não atendam às exigências desta Carta Convite.
- 12.2.2) As propostas com valores superiores aos estabelecidos no Anexo I ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 12.2.3) A proposta que apresentar preços com mais de duas casas após a vírgula.
- 12.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 12.4) A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no átrio do Paço Municipal, independente da divulgação legal já praticada.
- 12.5) O Município adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Sr. Prefeito, ao participante cuja Proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.6) Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13 - Prazos:

- 13.1) Para assinar o Contrato: o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.2) O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.
- 13.3) O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

14 - Contrato:

- 14.1) Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 14.2) A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com o Município, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII).
- 14.3) Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito poderão ser efetuados supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.4) As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito.
- 14.5) O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução do fornecimento mediante pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

15 – Reajustamento dos Preços:

- 15.1 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.
- 15.2 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.3 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.4 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

16 – Valor e Fonte dos Recursos:

- 16.1) O valor total orçado pelo Município, objeto deste Edital é de R\$ 23.593,62 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).
- 16.2) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta das dotações 203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00), 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00), 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01), 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00), 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29) e 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02)...3.3.90.30, consignadas no Orçamento vigente da Prefeitura.

17 - Pagamento:

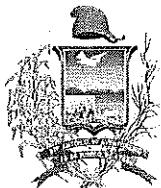
- 17.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 17.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 17.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 17.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, momente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 17.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.
- 17.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 17.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 17.8 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

18 – Da Anulação e Revogação:

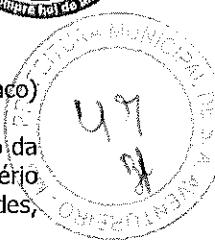
- 18.1) Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3) No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.4) Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

19 – Das Sancções Administrativas:

- 19.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

19.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o item rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do material por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

19.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

19.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

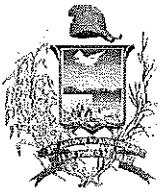
19.8 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20 – Da Impugnação e Recursos:

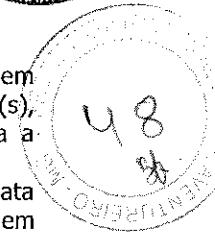
20.1) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do Envelope de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do Envelope de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 20.4) O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da Carta Convite, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 20.5) Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.
- 20.6) Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.
- 20.7) Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.8) Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.
- 20.9) Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 20.10) Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 20.11) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 20.12) As impugnações e recursos deverão ser impreterivelmente protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, das 11h30min. às 17h30min.

21 – Da Rescisão:

- 21.1) A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:
- 21.1.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- 21.1.2) Paralisar o fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 21.1.3) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 21.1.4) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, principalmente os previstos nos art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 21.2) No caso de rescisão caberá à Contratada receber o valor dos produtos no limite do que fora entregue.
- 21.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas o Município não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22 – Notificação do Resultado:

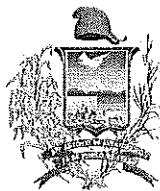
- 22.1) O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme parágrafo 1º, art. 109, da Lei 8.666/93.

23 - Das obrigações do vencedor:

- 23.1) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital da Carta Convite nº 006/2021 e seus Anexos.
- 23.2) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

24 – Da homologação:

- 24.1) Compete ao Prefeito homologar o resultado do julgamento deste certame licitatório.
- 24.2) A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

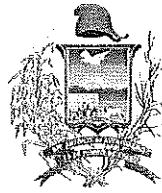


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



25– Disposições Gerais:

- 25.1) As normas disciplinares deste procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 25.2) Os produtos serão entregues na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação ou no local designado por esta última, sem ônus para a Contratante, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.
- 25.3) De acordo com o interesse da Administração Pública, poderá haver aquisição de menor quantidade dos produtos licitados, ou serem estes gradativamente adquiridos, ou ainda, poderá haver aquisição a maior dos produtos licitados, até 25%.
- 25.4) O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.
- 25.5) A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.
- 25.6) Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
- 25.7) Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 25.8) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
- 25.9) Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 25.10) O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 25.11) O licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. O Município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 25.12) O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.
- 25.13) Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 25.14) A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 25.15) Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.
- 25.15.1) Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 25.15.2) Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 25.16) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 25.17) As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 25.18) Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação, pessoalmente na sede da Prefeitura, das 11h30min. às 17h30min., ou ainda, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.
- 25.19) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 25.20) Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 25.21) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 25.22) Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.



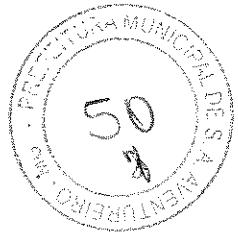
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



26. DO FORO:

26.1) Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 31 de maio de 2021.



AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

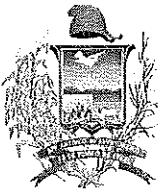


MATEUS SILVA ROCHA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

100





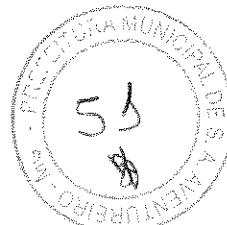
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 68/2021.
Carta Convite Nº 006/2021.



1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de gêneros alimentícios, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - Para manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, inclusive, das diversas Secretarias do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, os quais deverão ser entregues na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação ou no local designado por esta última, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital de Carta Convite Nº 006/2021.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	AÇÚCAR 5K	PCT	250,0000	19,4000	4.850,00
2	ÁGUA MINERAL 20L	UN	120,0000	12,7333	1.528,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UN	400,0000	5,8333	2.333,32
4	BISCOITO DE MAISENA 400G	UN	400,0000	5,9833	2.393,32
5	MANTEIGA	KG	300,0000	11,6633	3.498,99
6	PÓ DE CAFÉ 1KG	PCT	400,0000	20,4333	8.173,32
7	SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES GARRAFA C/ 1 L	UN	100,0000	8,1667	816,67
Total					23.593,62

6.2 - Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

7 - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - Os produtos serão entregues pela Contratada, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação ou no local designado por esta última, sem ônus para o Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Poderá haver aquisição, a menor, dos produtos relacionados na tabela acima, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CM
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3 – Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da Contratante, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, momente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.11 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro;

- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a Contratada fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os produtos em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa dos produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

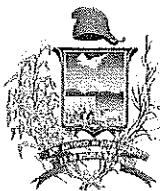
11.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

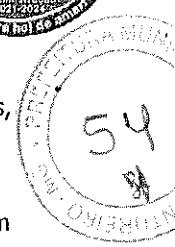
12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

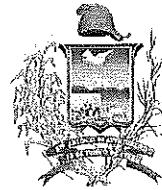
12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

12.8 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 31 de maio de 2021.

CLÓVIS EDUARDO SCHETTINO
Secretário de Administração

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

, de _____ de 2021.

À
Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório Nº 068/2021 – Carta Convite nº 006/2021 – Julgamento: 11/06/2021, às
11h30min.

Proposta

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	AÇÚCAR 5K	PCT	250,0000			
2	ÁGUA MINERAL 20L	UM	120,0000			
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UM	400,0000			
4	BISCOITO DE MAISENA 400G	UM	400,0000			
5	MANTEIGA	KG	300,0000			
6	PÓ DE CAFÉ 1KG	PCT	400,0000			
7	SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES GARRAFA C/ 1 L	UM	100,0000			

Total: R\$ _____ (_____)

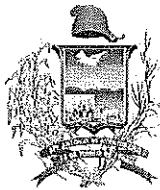
Validade da Proposta: _____

Prazo de Entrega: _____

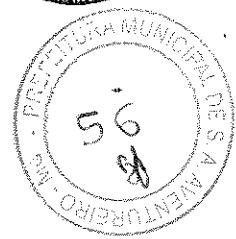
Condições de Pagamento: _____

Data: ____ / ____ / ____

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.
Anexo III
Modelo de Carta de Credenciamento**

....., de de 2021.

À
Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro – MG.

Ref.: Carta Convite 006/2021

Prezados senhores,

Apresentamos o Sr., documento de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº para representar a Empresa (razão social) inscrita no CNPJ sob o nº com sede à Rua , nº , Bairro , na cidade de , na sessão de abertura dos Envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, da licitação em referência, destinada a contratação de empresa para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios para diversos setores da prefeitura, os quais serão entregues dentro da sede municipal, o qual estará autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto a desistência de recursos.

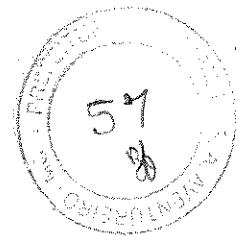
Atenciosamente,

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

On
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

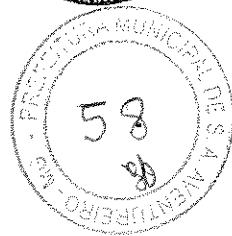
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

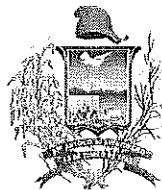
Cargo:

Identidade:

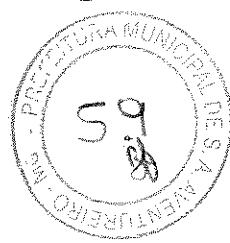
CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.**

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital da Carta Convite nº 006/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, de _____ de 2021.

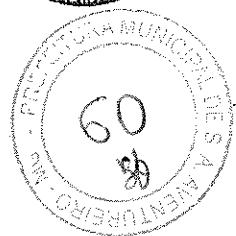
Nome legível:

Assinatura:

W
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.**

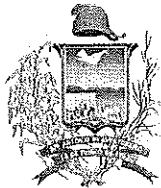
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório da Carta Convite nº 006/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

cm
a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório nº 068/2021.
Carta Convite nº 006/2021.**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, dos gêneros alimentícios abaixo relacionados, que serão fornecidos pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 068/2021, Carta Convite nº 006/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) Os produtos são:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total

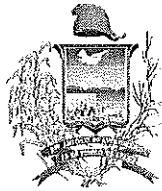
3^a) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, mediante depósito em conta corrente da **Contratada**, até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4^a) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.

5^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6^a) Os produtos serão entregues pela **Contratada** na sede da **Contratante**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação ou no local por esta designado, sem ônus para a **Contratante**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, obrigando-se à mesma a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

7^a) Os produtos devem apresentar as características expressas no Termo de Referência e na tabela acima, as quais foram ratificadas na proposta financeira da **Contratada**, podendo, assim, serem aceitas pela **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8ª) Caso os produtos sejam entregues fora das condições previstas na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

9ª) A **Contratada** deverá arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto contratado.

10) A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidor da Contratante designado por esta em ato próprio como Fiscal do Contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

11) Poderá haver aquisição, a menor, dos produtos relacionados na cláusula 2ª, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12) Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da **Contratante**, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento.

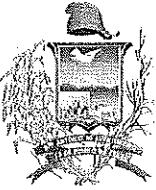
13) São obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

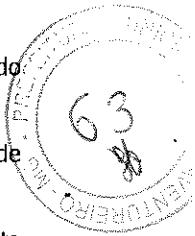
14) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização da **Contratante**;
- após autorização da **Contratante**, a **Contratada** fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa dos produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,

10 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



– acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

15) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

16) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta das dotações 203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00), 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00), 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01), 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00), 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29) e 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02)...3.3.90.30, consignadas no Orçamento vigente da **Contratante**.

17) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e pelas disposições insertas no Edital de Carta Convite nº 006/2021, da **Contratante**.

18) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

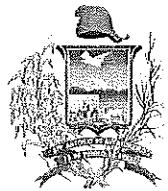
19) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

20) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

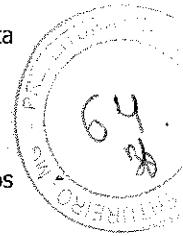
21) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

23) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



24) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

25) Obriga-se a **Contratada** ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

26) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

27) O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

28) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

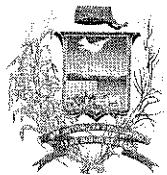
_____ - **CONTRATADA**

Testemunhas:

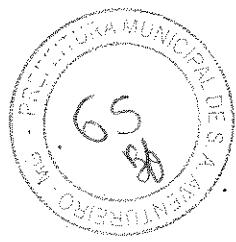
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

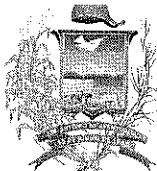


MEMORANDO

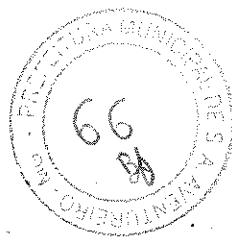
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Administração para **aquisição de gêneros alimentícios para diversos setores da Prefeitura.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 03 de maio de 2021.

Carla de Matos
Carla de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório n. 068/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame de acordo com art. 23, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, isto é, definem como adequada a modalidade de licitação **CARTA CONVITE** para este certame licitatório.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO por Item**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto nos arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

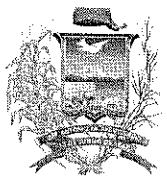
Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do Art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8.666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integraram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, entre o recebimento do convite pelas empresas convidadas e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 21, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando-se a modalidade de licitação adotada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



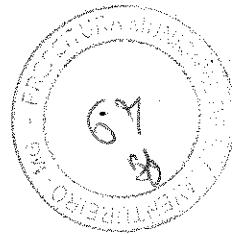
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

CONCLUSÃO:

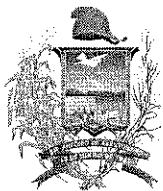
Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Carta Convite nº. 006/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

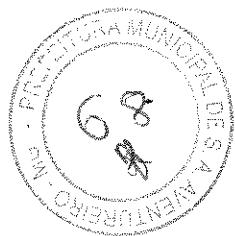
Santo Antonio do Aventureiro - MG; 31 de maio de 2021.



JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Aviso de Licitação

A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no próximo dia 11 de junho, às 11h30min, em sua sede, Licitação na Modalidade Carta Convite, nº 006/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios para diversos setores da Prefeitura.

O Edital completo já está disponível e outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, sítio à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, 31 de maio de 2021. Mateus Silva Rocha – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

município de Santa Vitória/MG, que o certame acima foi declarado, FRACASSADO para o item 2, ante ao não cumprimento dos requisitos de habilitação pelos ofertantes, todas as informações consta detalhadamente da Afa Circunstaciada do processo licitatório, havendo a necessidade de perpetrar-se novo processo para a aquisição do item especificado.

Município de Santa Vitória, em 02 de junho de 2021.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:3EC6A8E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº 068/2021. Carta Convite Nº 006/2021. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Prefeitura através de sua Comissão de Licitação torna público que realizará no dia 11/06/2021, às 11h30min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço por Item, para contratar empresa para fornecer gêneros alimentícios para diversos setores da Prefeitura. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou na sede da prefeitura. 31/05/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:9F0EBEC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 067/2021. Dispensa de Licitação nº 029/2021. Contrato Administrativo nº 045/2021. Justificativa: art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: Lucas Cunha Lopes. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE SEDE DO CRAS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, LOCALIZADO NA PARTE CENTRAL DO DISTRITO, COM ÁREA EDIFICADA DE 42M² EM PAVIMENTO TÉRREO, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, ACESSO POR RUAS CALÇADAS/PAVIMENTADAS, COM 04 CÔMODOS, SENDO UM BANHEIRO. Valor Total: R\$ 11.400,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.02.06.02.04.244.005.2.0065 (00.01.00). 01/06/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:34169DF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
024/2021

Na descrição do item 02 do Edital do Processo Licitatório 046/2021, Pregão Presencial 024/2021, circulação dia 28 de maio de 2021, Edição nº 3018, Código Identificador: 57A1C351: Onde se lia: "Potência máxima de 101 CV"; Leia-se: "Potência mínima de 77 CV".

Santo Antônio do Itambé/MG, dia 01 de junho de 2021.

MATEUS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:3A32A91B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº
003/2021

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA – SERRO - MG

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA – SERRO - MG**. Valor acrescido ao Termo de Convênio: 6.000,00 (Seis mil reais). OBJETO: Reajuste de valor dos exames de endoscopia digestiva alta, constantes no Plano de Trabalho Anual de 2021, que passa de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

ASSINATURA: 30/04/2021 – VIGÊNCIA: até 31/12/2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, 30 de abril de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:CC97E4C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 033/2021

Modalidade : Pregão Eletrônico nº 013/2021

Objeto : Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.664 de 21/12/2020, em conformidade com a Proposta/FNS Nº 13512.168000/1200-02.

Vistos, etc.,

Trata-se de expediente administrativo versando sobre pedido de impugnação ao termos do edital convocatório referente ao Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, tendo por objeto as futuras Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.664 de 21/12/2020, em conformidade com a Proposta/FNS Nº 13512.168000/1200-02.

Apresentada impugnação pela empresa Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº